

Processo Administrativo nº 008/2015

Empresa Indiciada: PROMEFARMA - PRODUTOS MÉDICOS FARMACEUTICOS.

I - RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo foi instaurado por Despacho do Exmo. Presidente da AMERIOS, Sr. Dilair Menin para apurar os fatos elencados pelo Administrador do CIGAMERIOS, Sr. Arnildo Luiz Kollet, referente ao Pregão Eletrônico nº 10.000/2014 – Aquisição de Medicamentos - Ata de Registro de Preços nº 024/2014.

O fato trazido aos autos resume-se no pedido de cancelamento dos itens 303,490,565,597,677,678 e 767, já que teria efetuado proposta de medicamento similar.

Diante disto a Comissão após a formal instalação de Processo Administrativo, notificou a empresa indiciada para apresentar defesa.

Tempestivamente, a empresa justificou o pedido de cancelamento, por deixar de observar que o anexo do edital prevê que os medicamentos devem ser éticos ou genéricos e acabou sendo cotado marcar e preços correspondentes a medicamentos similares.

Em síntese, é o relatório.

II - JULGAMENTO

A questão traduz-se no fato de ter a empresa PROMEFARMA Representações Comerciais Ltda descumprido o edital licitatório, por ter cotado itens com preço de medicamento similar.

A cláusula editalícia de nº 12 dispõe que a licitante vencedora deverá fornecer medicamentos éticos ou genéricos:

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

12.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:

- a) fornecer o objeto deste Edital medicamentos **éticos ou genéricos**, de acordo com as especificações exigidas;
- b) (...)

Portanto, ao cotar preços de medicamentos de marca similar, desrespeitando as regras editalícias, inobstante ter firmado declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação - anexo IV do Edital nº 10.000/2014, a empresa PROMEFARMA aceitou as regras do certame, comprometendo-se a fornecer medicamentos ético ou genérico.

Arnildo
[Signature]

Pelo exposto, inobstante a idoneidade da empresa e a justificativa apresentada, tem-se que a mesma causou prejuízos ao regular andamento do processo licitatório, devendo ser penalizada pelos atos.

Assim, é que, tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no inciso I do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, FICA DETERMINADO aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., COM SUA CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO EM RELAÇÃO AOS ITENS 303,490,565,597,677,678 e 767, diante dos prejuízos causados ao regular andamento do processo licitatório.

Façam-se as anotações necessárias junto aos arquivos do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

Dê-se ciência à empresa advertida, servindo o presente como Ato de Penalidade de Advertência à empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

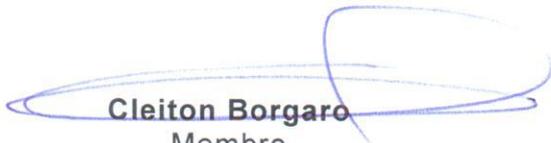
Maravilha, 07 de Abril de 2015.



Lucimar Ferrari
Presidente da Comissão



Serlei Fátima Puntel
Membro



Cleiton Borgaro
Membro

DESPACHO

1. Em data de 13 de Fevereiro de 2015, após comunicado interno sob nº 08/2015, expedido pelo Pregoeiro e Administrador do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, de que a empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA teria descumprido cláusula editalícia, instaurou-se PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a infração.

2. Após a tramitação regular do feito e diante do relatório e julgamento firmado pela Comissão **com aplicação da penalidade de advertência** e ainda, após transcorrido o prazo recursal, sem a interposição de recurso, **HOMOLOGO** o resultado final do Processo Administrativo 08/2015 instaurado em desfavor da empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, com sua consequente desclassificação em relação aos itens 303,490,565,597,677,678 e 767, do Pregão Eletrônico nº 10.000/2014 – Aquisição de Medicamentos.

Maravilha, 02 de Junho de 2015.



DILAIR MENIN
Presidente do CIGAMERIOS